MUNICÍPIO DAS VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

A T A Nº 23/13

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 25 de outubro do ano 2013:----------

-------Aos vinte cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal das Velas, sob a presidência de Luís Virgílio de Sousa da Silveira, presidente da Câmara, e com a presença dos vereadores Paulo Alberto Bettencourt da Silveira, David Ávila Pacheco, João Paulo Bettencourt de Oliveira e Janete Andreia Ávila da Fonseca.----------

-------Pelas catorze horas o senhor presidente declarou aberta esta reunião.---------

ORDEM DO DIA: De seguida foi apresentado o seguinte, conforme "ordem do dia" comunicada aos membros do executivo por ofícios nºs 3406 a 3409, datados de 22 de outubro corrente e publicitada por edital nº 3399, em datado de 21 também deste mês.----------

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA:----------

- **Proposta** do senhor presidente para **fixação do nº de vereadores a tempo inteiro para além do limite legal**, do seguinte teor:----------

"*Considerando que a excelência em todos os serviços que se prestam aos munícipes deve mover a Câmara Municipal em todas as suas vertentes de atuação*;----------

Considerando que a eficácia da gestão do Município das Velas exige a disponibilidade do maior número possível de vereadores em regime de tempo inteiro;----------

Considerando, por essa razão, a necessidade da distribuição de tarefas e a delegação de competências pelos Vereadores, aos quais caberá e será exigida uma dedicação mais intensa, com vista a maximizar a eficácia dos serviços;--------

MUNICÍPIO DAS VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

Considerando a necessidade de assegurar uma dedicação exclusiva de membros do executivo ao bem comum nos diversos sectores de atividade municipal;---------

Considerando a necessidade de aumentar a capacidade de resposta do Município às inúmeras exigências internas e externas do Concelho;----------

Considerando que os próximos anos serão determinantes para a resolução de um conjunto de situações, quer no plano financeiro quer no plano técnico-administrativo,----------

***Proponho**, nos termos do nº 2 do artigo 58º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro - regime jurídico de funcionamento e competências dos órgãos dos municípios e das freguesias, que para além de um vereador a tempo inteiro, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do citado diploma legal, a Câmara Municipal fixe em mais um o número de vereadores em regime de tempo inteiro".*----------

-------A Câmara deliberou por maioria, aprovar a presente proposta, com os votos favoráveis dos eleitos pelo CDS/PP, senhores Luís Virgílio de Sousa da Silveira, David Ávila Pacheco e Janete Andreia Ávila da Fonseca e a abstenção dos eleitos pelo PPD/PSD e PS, senhores Paulo Alberto Bettencourt da Silveira e João Paulo Bettencourt de Oliveira, respetivamente.----------

- **Proposta** do senhor presidente relativa à **periodicidade das reuniões**, do seguinte teor:----------

"Determina o artigo 40.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro - regime jurídico das autarquias locais:----------

1. A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.----------

2. As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.----------

3. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.----------

*Pelo exposto **PROPONHO**:*----------

a) Que a periodicidade das reuniões ordinárias seja quinzenal;----------

b) Que as mesmas se realizem às sextas-feiras de cada mês, pelas catorze horas, salvo quando sejam em feriado ou tolerância de ponto, por que em tais casos passarão para o primeiro dia útil seguinte;----------

c) Que será pública a última reunião de cada mês".----------

-------A Câmara aprovou por unanimidade a presente proposta, determinando o início na primeira sexta-feira de novembro.----------

- **Proposta** do senhor presidente relativa à **movimentação das contas bancárias**, do seguinte teor:----------

"*Considerando que as contas tituladas pela autarquia são movimentadas em simultâneo pelo tesoureiro, ou seu substituto legal nas suas faltas e impedimento, e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue,*----------

Proponho:----------

a) Que as contas bancárias existentes tituladas pela autarquia sejam movimentadas simultaneamente pelo trabalhador responsável pela tesouraria, o assistente técnico Fernando António Matos da Silveira e pelo presidente do órgão executivo, Luís Virgílio de Sousa da Silveira e, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, David Ávila Pacheco.----------

b) Que seja determinado à unidade orgânica de finanças e património a adoção dos necessários procedimentos administrativos inerentes à execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta".----------

-------A Câmara aprovou por unanimidade a presente proposta.----------

- **Despacho** do senhor presidente relativo à **designação de vereador a tempo inteiro e do vice-presidente**, do seguinte teor:----------

Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Presidente da Câmara Municipal das Velas, no uso dos legais poderes e competências que lhe são atribuídos pelo disposto no nº 3 do artigo 57º, nos nºs 1, alínea d) e 3 do artigo 58º, ambos do regime jurídico de funcionamento e competências dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro,----------

e,----------

Considerando os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da eficiência,----------

Considerando o amplo leque de competências e tarefas atribuídas ao Presidente da Câmara, consagradas na legislação em vigor, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais.----------

Determina,----------

a) Designar o Senhor Vereador David Ávila Pacheco em regime de tempo inteiro;--

b) Designar Vice-Presidente o Senhor Vereador David Ávila Pacheco, incumbindo-o, durante o presente mandato autárquico de 2013 a 2017, de substituir o Presidente da Câmara nas suas faltas, ausências e impedimentos;----------

c) Publicitar o presente despacho, de harmonia com o princípio da publicidade dos atos administrativos, através de editais, a afixar nos locais de estilo, e no sítio da internet do Município das Velas".----------

-------A Câmara tomou conhecimento.----------

II - FINANÇAS E PATRIMÓNIO:----------

- **Resumo diário da tesouraria** nº 195, de 18 de outubro corrente, que acusava os seguintes saldos:----------

Caixa – 750,00€;----------

Fundos de Maneio – 620,00 €;----------

Conta 005900066404620008991 Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo – 221,95 €;----------

Conta 003508430000097843118 Caixa Geral de Depósitos – 2.934,16 €;----------

Conta 003601329910000324454 Caixa Económica Montepio Geral – 467,03 €;----

Conta 003508430000017623051Caixa Geral de Depósitos – 97.190,11 €;----------

Conta 004580610912393800325 Crédito Agrícola – 136,38 €;----------

Conta 003800001756555530118 Banif – Banco Internacional do Funchal, SA - 587.960,78 €;----------

Total de Disponibilidades: 690.280,41 €;----------

Operações Orçamentais: 668.527,73 €;----------

Operações não Orçamentais: 21.752,68 €;----------

Documentos: 251.129,58 €;----------

Total de movimentos de tesouraria: 941.409,99 €.----------

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 11 de setembro a 21 de outubro de 2013, nºs 824 a 1016 (Operações orçamentais), as quais totalizam a importância de € 681.301,89 (seiscentos oitenta e um mil trezentos e um euros e oitenta e nove cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 1 de outubro a 17 de outubro de 2013, nºs 136 a 175 (Operações de tesouraria), na importância de € 24.111,17 (vinte e quatro mil cento e onze euros e dezassete cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2013, no período de 1 de janeiro a 22 de outubro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da receita** do ano 2013, no período de 1 de janeiro a 22 de outubro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da despesa** do ano 2013, no período de 1 de janeiro a 22 de outubro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2013**, a qual totaliza a importância de € 6.924,24 (seis mil novecentos vinte e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----------

III – ADMINISTRAÇÃO GERAL:----------

- **Informação** nº 131/DAG/2013, subscrita pela chefe de divisão de administração geral, relativa a designação de funcionário para lavrar as atas com despacho exarado pelo senhor presidente, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica apenso a esta ata no anexo I.--

-------A Câmara deliberou, por unanimidade, manter as trabalhadoras que têm exercido estas funções, Maria de Lurdes de Oliveira Simões, chefe de divisão de administração geral e Teresa Paula Blayer Góis, coordenadora técnica de recursos humanos.----------

- **Ofício**, datado de 13 de setembro passado, da diretora da cooperativa COOPIFRUTOS, solicitando ajuda financeira para fazer face a despesas mais imediatas.----------

-------A Câmara deliberou informar que, devido a indisponibilidade orçamental, não é possível durante o corrente ano atribuir qualquer apoio.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos eleitos pelo CDS/PP, senhores Luís Virgílio de Sousa da Silveira, David Ávila Pacheco e Janete Andreia Ávila da Fonseca e do PS, senhor João Paulo Bettencourt de Oliveira e a abstenção do eleito pelo PPD/PSD, senhor Paulo Alberto Bettencourt da Silveira.----------

- **Ofício** nº 201, datado de 18 de setembro passado, do presidente da direção da Casa de Repouso "João Inácio de Sousa", solicitando o apoio financeiro de seis mil euros, para recuperação de antiga casa na Fajã de Santo Amaro, importante para a atividade agrícola que desenvolvem.----------

-------A Câmara deliberou informar que, devido a indisponibilidade orçamental, não é possível atribuir qualquer apoio, e também o facto de que a instituição solicitante já recebeu um benefício de vinte mil euros (€ 20.000,00) através das nossas empresas municipais.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos eleitos pelo CDS/PP, senhores Luís Virgílio de Sousa da Silveira, David Ávila Pacheco e Janete Andreia Ávila da Fonseca e do PS, senhor João Paulo Bettencourt de Oliveira e a abstenção do eleito pelo PPD/PSD, senhor Paulo Alberto Bettencourt da Silveira.----------

- **Ofício** nº 3886, datado de 11 de outubro corrente, do presidente do conselho executivo da Escola Básica e Secundária de Velas, solicitando a cedência do auditório e biblioteca municipal, para realização de uma atividade no âmbito do dia mundial da animação, para os dias 25 e 28 do corrente mês, no seguinte horário:

das 09.00h às 17.00h. Encontra-se anexo cópia do ofício do senhor presidente da Câmara, nº 3410, datado de 22 do corrente mês, autorizando a sua utilização no dia 28, uma vez que para o dia 25 já tinha sido cedido também à escola básica, por deliberação camarária de 27 de setembro do ano em curso.----------

-------A Câmara deliberou, nos termos do nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho de autorização emitido pelo senhor presidente.----------

-------Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.----------

- Antes da apreciação do ponto seguinte retirou-se da sala o vereador João Paulo Bettencourt de Oliveira por pertencer à comissão executiva da entidade solicitante.----------

- **Ofício** nº 30, datado de 8 de outubro corrente, da comissão executiva do Núcleo Empresarial da Ilha de S. Jorge, mostrando a sua consternação por a Câmara Municipal não ter respondido ao pedido da SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, no prazo estipulado, no que se refere à delimitação do espaço do centro urbano da vila das Velas, no âmbito do programa de apoio à revitalização das lojas nos centros urbanos – loja +, desejando, assim, apurar o motivo pelo qual se deu esta situação, uma vez que poderão existir interessados em beneficiar deste apoio. Encontra-se anexa a informação nº DUSU 09/2013, datada de 22 de outubro corrente, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica apenso a esta ata no anexo II.----------

-------A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar as áreas constantes da informação referida, *nos seguintes termos, "* ***parte do Convento de S. Francisco e Igreja de S. Francisco limitado do lado Oeste pelas ruas Dr. João Teixeira e Guilherme da Silveira e do lado leste pelas ruas, Dr. Manuel de Arriaga, de Santo André e Teófilo*** *Braga"* e remeter, para os devidos efeitos, cópia desta

informação e da planta respetiva, ao Núcleo Empresarial de S. Jorge.----------

-------Após esta deliberação regressou à sala o referido vereador.----------

IV – URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS:----------

Requerimentos:----------

- de Alberto Jorge Luiz Flores, residente na Rua Padre Augusto Teixeira, nº 28, freguesia de Santo Amaro, solicitando, nos termos do artigo 54º, nº 1 da lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação do decreto-lei nº 64/2003, de 23 de agosto, parecer relativamente à possibilidade de vir a ser constituída **compropriedade sobre o prédio rústico, da freguesia de Santo Amaro**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas, sob o nº 00950, com a área de 77,44 ares, que por via da celebração de negócio jurídico ficará a pertencer às seguintes pessoas: ½ a Roger Luís Flores e ½ a Alberto Jorge Luiz Flores. Encontram-se anexos ao requerimento planta de localização, certidão e a informação nº 92/2013 do Fiscal Municipal.----------

-------A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade pretendida com fundamento na informação referida.----------

- de Alberto Jorge Luiz Flores, residente na Rua Padre Augusto Teixeira, nº 28, freguesia de Santo Amaro, solicitando, nos termos do artigo 54º, nº 1 da lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação do decreto-lei nº 64/2003, de 23 de agosto, parecer relativamente à possibilidade de vir a ser constituída **compropriedade sobre o prédio rústico, da freguesia de Santo Amaro**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas, sob o nº 951, com a área de 4.356m2, que por via da celebração de negócio jurídico ficará a pertencer às seguintes pessoas: ½ a Roger Luís Flores e ½ a Alberto Jorge Luiz Flores. Encontram-se anexos ao requerimento planta de localização, certidão e a informação nº 93/2013 do Fiscal Municipal.----------

-------A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade pretendida com fundamento na informação referida.----------

- de Alberto Jorge Luiz Flores, residente na Rua Padre Augusto Teixeira, nº 28, freguesia de Santo Amaro, solicitando, nos termos do artigo 54º, nº 1 da lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação do decreto-lei nº 64/2003, de 23 de agosto, parecer relativamente à possibilidade de vir a ser constituída **compropriedade sobre o prédio rústico, da freguesia de Santo Amaro**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas, sob o nº 953, com a área de 2.420m2, que por via da celebração de negócio jurídico ficará a pertencer às seguintes pessoas: ½ a Roger Luís Flores e ½ a Alberto Jorge Luiz Flores. Encontram-se anexos ao requerimento planta de localização, certidão e a informação nº 94/2013 do Fiscal Municipal.----------

-------A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade pretendida com fundamento na informação referida.----------

- de Alberto Jorge Luiz Flores, residente na Rua Padre Augusto Teixeira, nº 28, freguesia de Santo Amaro, solicitando, nos termos do artigo 54º, nº 1 da lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação do decreto-lei nº 64/2003, de 23 de agosto, parecer relativamente à possibilidade de vir a ser constituída **compropriedade sobre o prédio rústico, da freguesia de Santo Amaro**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas, sob o nº 952, com a área de 2.420m2, que por via da celebração de negócio jurídico ficará a pertencer às seguintes pessoas: ½ a Roger Luís Flores e ½ a Alberto Jorge Luiz Flores. Encontram-se anexos ao requerimento planta de localização, certidão e a informação nº 95/2013 do Fiscal Municipal.----------

-------A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade pretendida com fundamento na informação referida.----------

- **Informação** nº 18/2013, subscrita pelo coordenador técnico da subunidade orgânica taxas e licenças e loteamentos, relativa a **fixação das taxas do IMI – imposto municipal sobre imóveis**, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica apenso a esta ata no anexo III.-

-------A Câmara, com fundamento na presente informação, deliberou propor à Assembleia Municipal a fixação das seguintes taxas: prédios rústicos - 0,8%; prédios urbanos - 0,5%; prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI - 0,3%.-----

-------Esta deliberação foi aprovada unanimidade.----------

- **Informação** nº 19/2013, subscrita pelo coordenador técnico da subunidade orgânica taxas e licenças e loteamentos, relativa a **receita objeto de cobrança virtual**, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo IV.----------

-------A Câmara deliberou, por unanimidade, que as receitas que durante o mandato serão objecto de cobrança virtual serão as provenientes do fornecimento de água e serviço de recolha de lixo, sendo de quinze dias o prazo de cobrança. Após este prazo procede-se ao corte com comunicação ao devedor com pré-aviso de 20 dias.----------

- **Informação** nº 17/2013, subscrita pelo coordenador técnico da subunidade orgânica taxas e licenças e loteamentos, relativa a **taxas pelos direitos de passagem/lei das comunicações electrónicas**, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica apenso a esta ata no anexo V.----------

-------A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a fixação da referida taxa, para o ano de 2014, em 0,25%.----------

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:----------

-------Não havendo mais nada a tratar ficou a presente ata lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião, de harmonia com o preceituado

no número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.----------

ENCERRAMENTO:----------

-------Esta reunião terminou às dezassete horas e cinquenta minutos.----------

O Presidente,

A Chefe de Divisão de Administração Geral,

MUNICÍPIO DAS VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MUNICÍPIO DAS VELAS **Divisão de Administração Geral**

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS 21-10-2013 N.º 237 Fls.

INFORMAÇÃO Nº 131/DAG/2013

Assunto: **Designação de funcionário para lavrar as atas**

O atual regulamento orgânico da câmara municipal das Velas estipula no seu capítulo I, ponto nº 1 que compete à divisão de administração geral "*Proceder ao registo de tudo o quanto se passar nas reuniões da Câmara.....; Apresentar para aprovação as atas que dela carecerem...*".
A lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê no nº 2 do artigo 57º que "*as atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou*".

Nestes termos deverá ser designado, sob proposta do presidente, o trabalhador a quem serão cometidas as funções referidas, bem como o substituto nas suas faltas e impedimentos.

À consideração do senhor Presidente da Câmara.

Divisão de Administração Geral, 21 de outubro de 2013

A Chefe de Divisão,

Maria de Lurdes de Oliveira Simões

MUNICÍPIO DAS VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MUNICÍPIO DAS VELAS
Rua de São João
9800-539 VELAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS
Entrada em 22-10-2013
N.º 2407
24

INFORMAÇÃO DUSU 09/2013

Na sequência da Resolução do Concelho de Governo n.º 88/2013 de 29 de Julho, que tem como objectivo promover a requalificação e revitalização do comércio dos centros urbanos, deverá a Câmara Municipal delimitar a área que entende como centro urbano, tendo sido elaborada a informação 8 DUSU sobre este assunto.

A Câmara Municipal analisou a questão em reunião de 1 de Setembro, tendo concluído que o prazo estava ultrapassado, termos em que oficiou o Núcleo Empresarial das Velas.

Posteriormente a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores SDEA, solicitou novamente à Câmara Municipal que se pronunciasse relativamente à área geográfica definida como centro urbano. Também o Núcleo Empresarial das Velas se dirigiu ao Município solicitando esclarecimentos sobre a situação criada e pedindo a referida delimitação.

Dado que ainda é possível reparar a situação de não definição do centro urbano, reparando eventuais prejuízos deverão ser fornecidos os elementos solicitados.

Verificando-se que o PDM das velas não define um centro urbano na Vila das Velas mas uma área de interesse arquitectónico, definida como centro tradicional, expressa no n.º 6 do artigo 6.º do decreto regulamentar Regional n.7/2005/A (PDM das Velas),nos seguintes termos, "***parte do Convento de S. Francisco e igreja de S. Francisco limitado do lado Oeste pelas ruas Dr. João Teixeira e Guilherme da Silveira e do lado leste pelas ruas, Dr. Manuel de Arriaga,***

MUNICÍPIO DAS VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

de Santo André e Teófilo Braga", poderá esta no imediato ser utilizada e para os efeitos pretendidos na resolução do Concelho de Governo n.º 88/2013 de 29 de Julho, procedendo-se à audição da Câmara de Comércio da área de jurisdição, o que no caso do Concelho de Velas deverá remeter para o Núcleo Empresarial de S. Jorge.

Tendo em conta a necessidade de celeridade do procedimento sugere-se que o mesmo seja aprovado em minuta.

À consideração superior

Velas, 22 de Outubro de 2013

O Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos

Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques

MUNICÍPIO DAS VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

MUNICÍPIO DAS VELAS
Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos
Subunidade Orgânica Taxas e Licenciamentos

taxas.mun.velas@mail.telepac.pt
(+351) 299 412 214

INFORMAÇÃO

Informação nº 18/2013 **de** 21-10-2013

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis

Informo V.Exa que se torna necessária a fixação da taxa a cobrar neste Município do Imposto Municipal sobre Imóveis, de acordo com o artigo 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que abaixo se transcreve na integra, na sua actual redacção:

"Artigo 112º Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:
a) Prédios rústicos: 0,8%;
b) Prédios urbanos: 0,5 % a 0,8 %;
(Redacção dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)
c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 % a 0,5 %.
(Redacção dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa.

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. *(Redacção da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)*

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. *(Redacção da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro)*

5* - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. *(*Alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5/12)*

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.***(anterior alínea n.º5)***

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. ***(anterior alínea n.º6)***

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. ***(anterior alínea n.º7)***

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. *(Red. da Lei 21/2006-23/06)*

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. *(Red. da Lei 21/2006-23/06)*

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. *(Red. da Lei 21/2006-23/06)*

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. *(Redacção dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro)*

13 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. *(Anterior n.º 12 - Redacção da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro)*

14 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. *(Anterior n.º 13 - Redacção da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro)*

MUNICÍPIO DAS VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DAS VELAS
Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos
Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e Loteamentos
taxas.mun.velas@mail.telepac.pt
(+351) 295 412 21[illegible]

15 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13.
(Aditado pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro)

16 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.
(Aditado pelo artigo 9.º da Lei 20/2012, de 14 de Maio)"

As taxas aprovadas no passado ano foram:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) Prédios urbanos: 0,5 %;

c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 %.

O Coordenador Técnico,	O Chefe de Divisão,
21/10/2013	Concordo 23/10/2013

DESPACHO:

A Reunião Câmara Próximo Sexta-Feira.
23/10/2013

MUNICÍPIO DAS VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

MUNICÍPIO DAS VELAS taxas.mun.velas@mail.telepac.pt
Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (+351) 295 412 214
Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e Fiscalização

Aprovado a recibo de 25/10/2013 Alf. Ferreira pel. ...

INFORMAÇÃO

Informação nº 19/2013	**de** 21-10-2013

ASSUNTO: Receita objecto de cobrança virtual

Nos termos do ponto 2.6.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, as receitas das autarquias locais podem ser cobradas virtual ou eventualmente, sendo a virtualização facultativa e dependente de deliberação prévia do órgão executivo.

Nestes termos, solicita-se ao órgão executivo, permissão para converter em receita virtual (debitar ao tesoureiro) todos os respectivos documentos de cobrança, referentes ao consumo de água e serviço de recolha de lixo cujos prazos de pagamento normais não forem respeitados.

À data da entrada deste executivo, encontra-se debitado ao tesoureiro 2257 (dois mil duzentos e cinquenta e sete) documentos, no montante global de € 251.129,58 (duzentos e cinquenta e um mil cento e vinte e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), referentes ao consumo de água e serviço de recolha de lixo.

O Coordenador Técnico,	O Chefe de Divisão,
21/10/2013	Concordo 22/10/2013

DESPACHO:

À Reunião Câmara Próxima Sexta-feira.

22/10/2013

MUNICÍPIO DAS VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V

MUNICÍPIO DAS VELAS
Divisão do Urbanismo e Serviços Urbanos
Subunidade Orgânica Taxas e Licenças

taxas.mun.velas@mail.telepac.pt
(+351) 295 412 214

INFORMAÇÃO

Informação nº 17/2013	**de** 21-10-2013

ASSUNTO: Lei das Comunicações Electrónicas/Taxas pelos direitos de passagem

A Lei das Comunicações Electrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – estabelece, no artigo 106º, que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Nos termos do mesmo artigo, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. E esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%., pelo que se torna necessária a fixação da taxa a cobrar neste Município, para o ano de 2014.

A taxa aprovada no ano passado foi 0,25%.

O Coordenador Técnico,	**O Chefe de Divisão,**
21/10/2013	Concordo 22/10/2013

DESPACHO:

À Reunião Câmara Próxima Sexta-feira

22/10/2013